



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº

/2020

EMENTA: Determina a afixação de placas em estabelecimentos públicos e privados informando o uso correto e obrigatório de máscara de proteção respiratória no território do Município de Cariacica-ES, enquanto durar a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 054 de 13 de março de 2020, em razão do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

Art. 1º - Fica determinada a afixação de placa em estabelecimentos públicos e privados sobre o uso correto e obrigatório de máscara de proteção respiratória, como medida para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) no território do Município de Cariacica-ES.

Parágrafo primeiro – Para efeitos desta Lei, a placa deve ser afixada de forma visível e de fácil acesso para o público em geral em todas as vias de ingresso do estabelecimento.

Parágrafo segundo – As placas deverão possuir tamanho que permita a visualização de seu conteúdo, não podendo ser inferior ao A4.

Parágrafo terceiro - As placas deverão conter redação de tamanho e linguagem de fácil compreensão orientando o uso correto e obrigatório da máscara, a legislação em referência e o número de contato para realização de denúncias.

Parágrafo quarto – O disposto no *caput* deste artigo terá validade enquanto durar a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 054 de 13 de março de 2020, em razão do Coronavírus (Covid-19).

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.

CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209



Documento assinado digitalmente pelo Vereador Sérgio Camilo Gomes em 17/03/2020, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3100310030003200340039003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Art. 2º - O Município de Cariacica determinará ao órgão público municipal competente para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), valor este que será cobrado em dobro em caso de reincidência no cometimento da mesma infração.

Parágrafo único – A multa prevista no caput será atualizada anualmente com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – à data da infração e na sua falta, por outro índice criado através de Lei Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 4º - Os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta Lei serão destinados para programas de fiscalização da obrigatoriedade estabelecida e para medidas de combate ao Coronavírus (Covid-19).

Art. 5º - O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei, imediatamente a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 02 de julho de 2020.

SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PRTB)





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei trata sobre a determinação de afixação de placas informativas de fácil visualização e compreensão sobre o uso correto e obrigatório de máscaras em todas as vias de acesso de estabelecimentos públicos e privados em todo o território do Município de Cariacica-ES, como forma de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

O Brasil vivencia atualmente os efeitos da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19) que atingiu todos os seus estados, inclusive o Espírito Santo. Assim, o Município de Cariacica-ES declarou situação de emergência em saúde pública em decorrência da propagação do Coronavírus (Covid-19) através do Decreto nº 054 de 13 de março de 2020.

Inicialmente, foram adotadas inúmeras medidas no sentido de enfrentar e impedir a propagação do Coronavírus (Covid-19), com incentivos ao isolamento social, bem como a suspensão das aulas, do funcionamento das feiras livres, academias, comércios, shoppings e proibindo a utilização de espaços públicos, como praças em geral, por meio dos Decretos Municipais nº 055, nº 060 e 063.

Posteriormente, foram adotadas ações de flexibilização para viabilizar o funcionamento de feiras livres e do comércio em geral, conforme Decreto Municipal nº 096 de 26 de maio de 2020, desde que respeitadas as medidas sanitárias e de segurança pública necessárias, objetivando impedir a propagação do Coronavírus (Covid-19). Em âmbito estadual, além da abertura do comércio em dias alternados, o Governo do Espírito Santo também autorizou de forma condicionada o funcionamento de academias e shoppings.

Ocorre que, o Espírito Santo¹ registrou em 02 de julho de 2020 50.242 (cinquenta mil, duzentos e quarenta e dois) casos confirmados e 1.727 (um mil, setecentos e vinte e sete) óbitos, sendo que somente no Município de Cariacica² foram registrados 5.382 (cinco mil, trezentos e oitenta e dois) casos e 244 (duzentos e quarenta e quatro) óbitos.

¹ <https://coronavirus.es.gov.br/>

² <https://coronavirus.cariacica.es.gov.br/d/WjBI2l6Wk/painel-covid-cariacica?orgId=1>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Além disso, ainda não existem vacinas, razão pela qual, a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda inúmeras medidas a serem adotadas objetivando a diminuição da propagação da doença, como o uso de máscara descartável ou reutilizável de confecção artesanal por todos de forma geral.

É importante registrar que a utilização de máscaras por toda população diminui o risco de transmissão entre as pessoas, considerando que grande parte dos casos confirmados é proveniente de indivíduos assintomáticos ou com poucos sintomas.

Dessa forma, diante da abertura do comércio, academias e shoppings, haverá inevitavelmente o aumento do fluxo de pessoas em trânsito no Município de Cariacica, representando, conseqüentemente, no aumento do risco de contágio.

Assim, resta necessária a afixação de placas em todos os acessos de estabelecimentos públicos e privados informando o uso correto e obrigatório de máscaras de proteção respiratória de forma visível e de fácil compreensão, objetivando a devida orientação da população e evitar o aumento do risco de contágio.

Por fim, trago à baila o presente Projeto de Lei para apreciação, certo de que esta medida reconhecerá e determinará a afixação de placas informando o uso correto e obrigatório de máscaras em estabelecimentos públicos e privados em todo o território do Município de Cariacica-ES, como forma de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Plenário Vicente Santório, em 02 de julho de 2020.

SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PRTB)

